Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8249/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7821/2017
PROTOCOLO	: 1809349
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA/CARGO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, a servidora Cristina Maria Falconi e Silva, que ocupou o cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 7263/2023** (pç. 23, fls.130-132), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria a servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer- 2ª PRC n. 10844/2023** (pç. 24, fl. 133), acompanha o entendimento técnico, opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria a servidora acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** a servidora foi realizado de acordo com o art. 40, § 5º e § 6º, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003), conforme Decreto "PE" nº 1.817/2017, publicado no DIOGRANDE, nº 4.869, de 26 de abril de 2017, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição**, a servidora Cristina Maria Falconi e Silva, que ocupou o cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL